



PARECER TÉCNICO REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

DADOS DO PROCESSO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22.135/2019/PMM
TOMADA DE PREÇO Nº 050/2019-CEL/SEVOP/PMM.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PISTAS LATERAIS NO CRUZAMENTO DAS BR-230 E BR-155, LOCALIZADA NA ENTRADA DO KM 6, MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA.

MOTIVAÇÃO TÉCNICA:

1. Validade da proposta comercial;
2. Alteração da especificação técnica do documento convocatório, devido a inclusão do pavimento rígido;
3. Possibilidade de incluir trecho de asfalto sobre a base de pavimento rígido, a depender de novos estudos técnicos;
4. Alteração da planilha orçamentaria, em virtude dos itens 2 e 3 descritos acima;
5. Inclusão de calçamento proporcionando maior segurança aos usuários do local;
6. Foi atestado "in loco" a necessidade de incluir uma drenagem à frente do residencial Morumbi, necessidade esta que demanda maior prazo para análise técnica e formatação do projeto;
7. Alteração das condições de participação, devido a inclusão do em pavimento rígido;

JUSTIFICATIVA TÉCNICA:

É indiscutível avaliar o interesse público quando fazemos a relação pavimentação e sua durabilidade. Ocorre historicamente na Rodovia em questão o surgimento de patologias do tipo "afundamento" ou "trilhas de rodas" que, dentre muitos aspectos se dá pelo tráfego intenso e pesado.

Isto ocorre já que, nesta interseção, ou seja, nesta rotatória temos um local de passagem intermunicipal, que liga Marabá à várias cidades como Parauapebas, Eldorado dos Carajás, São Domingos, São Geraldo, Dom Eliseu, Rondon do Pará e Belém dentre outras. Claramente esta é uma rota de passagem e, como é de entrada e saída da cidade, tem um tráfego contínuo.

Portanto, para fazer a intervenção neste local deve ser observado estes aspectos, considerando maior durabilidade com menos necessidade de intervenções de manutenção. Neste sentido, a alteração do projeto tem este fim. Portanto, revogar o processo nesta fase, com objetivo de alterar as especificações técnicas de pavimentação, reflete diretamente na planilha orçamentária, alterando seus preços e condições de participação do certame.

A administração ao optar pela revogação, oportuniza a elaboração de um projeto mais vantajoso tecnicamente, no sentido de ter uma obra mais durável para as condições do local que será implantando.

Com vista na eficiência da aplicação dos recursos municipais, tecnicamente opino favoravelmente a revogação do processo.

Noutro giro, resta claro que a proposta apresentada em dezembro/2019 tem defasagem monetária, uma vez que, é de conhecimento público os aumentos de insumos asfálticos, praticados no mercado nacional. De acordo com dados pela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás e Biocombustíveis), o preço do cimento asfáltico mais usado no país, subiu mais de 42% nas refinarias, desde o início do governo do Bolsonaro.

Por si só, este aumento também, deve ser considerado na elaboração dos orçamentos, sendo o concreto uma alternativa técnica, totalmente viável, para a implantação do pavimento em questão.

Passo assim, para deliberação da autoridade competente, para demais providencias.

Marabá - PA, 29 de novembro de 2021.



ENGº JOSE ARI DE LIMA FILHO
CREA RNP Nº: 150528787-1PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS



MARABÁ-PA, 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

MEMORANDO Nº 439/2021/ACI/SEVOP/PMM
À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ- PROGEM

A/C: Sr.ª ABSOLON MATEUS DE SOUSA SANTOS
Procurador Geral do Município de Marabá

ASSUNTO: REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22.135/2019/PMM

Prezado Procurador,

Com os cumprimentos de costume considerando o processo nº 22.135/2019/PMM, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PISTAS LATERAIS NO CRUZAMENTO DAS BR-230 E BR-155, LOCALIZADA NA ENTRADA DO KM 6, MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA**, delibero de forma favorável a revogação do certame, com base no parecer técnico emitido pela engenharia, desde que, este procedimento esteja dentro dos parâmetros legais, de acordo com as últimas jurisprudências dos tribunais competentes.

Portanto, encaminho os autos para fundamentação legal, quanto ao ato de revogação.

FABIO CARDOSO MOREIRA
Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas.
Port. nº 012/2017-GP.

Nubia Souza Rodrigues Martins
Coordenadora - PROGEM
Port. nº 518/17 - GP
02/12/21



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ



PARECER/2022-PROGEM

REFERÊNCIA: MEMORANDO Nº 439/2021/ACI/SEVOP/PMM – PROCESSO Nº 22.135/2019-PMM – TOMADA DE PREÇO Nº 050/2019-CEL/SEVOP/PMM.

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS – SEVOP.

OBJETO: REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PISTAS LATERAIS NO CRUZAMENTO DAS BR-230 E BR-155, LOCALIZADAS NA ENTRADA DO KM 6, MUNICÍPIO DE MARABÁ.

Trata-se de análise jurídica da revogação do Processo Licitatório nº 22.135/2019-PMM, modalidade Tomada de Preço nº 050/2019-CEL/SEVOP/PMM, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de construção de pistas laterais no cruzamento das BR-230 e BR-155, localizadas na entrada do Km 06, município de Marabá/PA.

No caso vertente foi declarada vencedora a empresa ALVES & WOVEST LTDA para o fornecimento do objeto da licitação pelo valor de R\$685.901,22 (seiscentos e oitenta e cinco mil, novecentos e um reais e vinte e dois centavos). O objeto foi adjudicado e o processo homologado, uma vez que foi constatada a regularidade dos atos procedimentais (f. 799).

O Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, manifestando-se no procedimento, decidiu pela revogação do processo, tendo em vista o lapso temporal para a contratação, uma vez que a homologação ocorreu em 04/05/2021; desfasagem monetária da proposta comercial; necessidade de alteração do projeto de pavimentação, para proporcionar maior durabilidade, conforme Justificativa Técnica (f. 810/813).

É o relatório. Passo ao parecer.

Preliminarmente, ressaltamos que o presente parecer é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Municipal de Viação e

Obras Públicas - SEVOP, nem em aspectos de natureza eminentemente técnica, financeira, orçamentária e administrativa, considerando, sobretudo, a delimitação legal de atribuições deste órgão. Em relação a estes partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

A Administração exerce sobre os seus atos o princípio administrativo da autotutela administrativa. Esse instituto foi firmado legalmente por duas Súmulas:

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal:

A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal:

A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade**, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

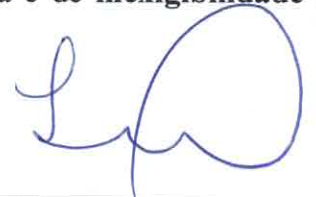
A revogação e a anulação de um processo licitatório estão previstas no artigo 49 da Lei nº 8.666, de 1993, abaixo transcrito:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá **revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente** para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

(...)

§3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos **aplica-se aos atos** do procedimento de dispensa e de **inexigibilidade de licitação**.



Segundo a autoridade competente a REVOGAÇÃO se mostra apropriada para atender o interesse público, nos termos da Justificativa Técnica (f. 810/813).

Contudo, segundo regramento contido no artigo ao norte transcrito, faz-se necessário que a Administração justifique e comprove que a revogação pretendida está ocorrendo por interesse público, decorrente de fato superveniente.

A Lei nº 8.666, de 1993, no art. 49, §3º ao norte transcrita, prevê a possibilidade de revogação, no entanto respeitado o contraditório e a ampla defesa, uma vez que a revogação do certame ocorreu depois da HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO. A possibilidade da supressão da defesa pelo vencedor somente deve ocorrer antes da homologação e adjudicação.

Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO – REVOGAÇÃO – CONTRADITÓRIO.

1. Licitação obstada pela revogação por razões de interesse público.
2. Avaliação, pelo Judiciário, dos motivos de conveniência e oportunidade do administrador, dentro de um procedimento essencialmente vinculado.
3. Falta de competitividade que se vislumbra pela só participação de duas empresas, com ofertas em valor bem aproximado ao limite máximo estabelecido.
4. **A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório.**
5. **Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado.**
6. **O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório.**
7. Recurso ordinário não provido. (STJ, ROMS nº 200602710804, Rel. Eliana Calmon, DJE de 02.04.2008.)



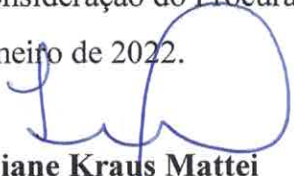
PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Assim, verifica-se que há respaldo legal (artigo 49 – Lei nº 8.666, de 1993) para a rescisão pretendida, **ficando a sua formalização a critério da autoridade competente, observadas as razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado para se justificar tal conduta, devendo ser oportunizado o contraditório e a ampla defesa.**

No que concerne à publicidade, deverá ser observado o previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, e, ainda com as mudanças trazidas pelo TCM/PA, se torna necessária a publicação do extrato de Revogação do Processo no Portal TCM/PA, DOE, DOM e no Portal da Transparência, dando a publicidade necessária ao ato, devendo ser juntado aos autos a referida publicação, inclusive para fins de observação do prazo previsto no artigo 109, inciso I, alínea “c”, da Lei nº 8.666, de 1993.

Ante o exposto, **cumpridas as recomendações acima, OPINO** de forma **FAVORÁVEL** a **REVOGAÇÃO** do Processo Licitatório nº 22.135/2019-PMM, modalidade Tomada de Preço nº 050/2019-CEL/SEVOP/PMM, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de construção de pistas laterais no cruzamento das BR-230 e BR-155, localizadas na entrada do Km 06, município de Marabá/PA, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

É o parecer. À consideração do Procurador-Geral do Município.
Marabá, 10 de janeiro de 2022.


Josiane Kraus Mattei
Procuradora Municipal
Portaria nº 870/2204-GP
OAB/PA 10.206

De acordo,
em 10.01.2022


Qiléria Sá dos Santos
Procuradora Geral do Município-Interino
Portaria Nº 051/2022-GP
OAB 9797



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ



PARECER/2022-PROGEM

REFERÊNCIA: MEMORANDO Nº 439/2021/ACI/SEVOP/PMM – PROCESSO Nº 22.135/2019-PMM – TOMADA DE PREÇO Nº 050/2019-CEL/SEVOP/PMM.

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS – SEVOP.

OBJETO: REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PISTAS LATERAIS NO CRUZAMENTO DAS BR-230 E BR-155, LOCALIZADAS NA ENTRADA DO KM 6, MUNICÍPIO DE MARABÁ.

Trata-se de análise jurídica da revogação do Processo Licitatório nº 22.135/2019-PMM, modalidade Tomada de Preço nº 050/2019-CEL/SEVOP/PMM, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de construção de pistas laterais no cruzamento das BR-230 e BR-155, localizadas na entrada do Km 06, município de Marabá/PA.

No caso vertente foi declarada vencedora a empresa ALVES & WOVEST LTDA para o fornecimento do objeto da licitação pelo valor de R\$685.901,22 (seiscentos e oitenta e cinco mil, novecentos e um reais e vinte e dois centavos). O objeto foi adjudicado e o processo homologado, uma vez que foi constatada a regularidade dos atos procedimentais (f. 799).

O Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, manifestando-se no procedimento, decidiu pela revogação do processo, tendo em vista o lapso temporal para a contratação, uma vez que a homologação ocorreu em 04/05/2021; defasagem monetária da proposta comercial; necessidade de alteração do projeto de pavimentação, para proporcionar maior durabilidade, conforme Justificativa Técnica (f. 810/813).

É o relatório. Passo ao parecer.

Preliminarmente, ressaltamos que o presente parecer é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Municipal de Viação e



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ



Obras Públicas - SEVOP, nem em aspectos de natureza eminentemente técnica, financeira, orçamentária e administrativa, considerando, sobretudo, a delimitação legal de atribuições deste órgão. Em relação a estes partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

A Administração exerce sobre os seus atos o princípio administrativo da autotutela administrativa. Esse instituto foi firmado legalmente por duas Súmulas:

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal:

A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal:

A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade**, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

A revogação e a anulação de um processo licitatório estão previstas no artigo 49 da Lei nº 8.666, de 1993, abaixo transcrito:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá **revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente** para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

(...)

§3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos **aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.**



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Segundo a autoridade competente a REVOGAÇÃO se mostra apropriada para atender o interesse público, nos termos da Justificativa Técnica (f. 810/813).

Contudo, segundo regramento contido no artigo ao norte transcrito, faz-se necessário que a Administração justifique e comprove que a revogação pretendida está ocorrendo por interesse público, decorrente de fato superveniente.

A Lei nº 8.666, de 1993, no art. 49, §3º ao norte transcrita, prevê a possibilidade de revogação, no entanto respeitado o contraditório e a ampla defesa, uma vez que a revogação do certame ocorreu depois da HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO. A possibilidade da supressão da defesa pelo vencedor somente deve ocorrer antes da homologação e adjudicação.

Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – MODALIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO – REVOGAÇÃO –
CONTRADITÓRIO.

1. Licitação obstada pela revogação por razões de interesse público.
2. Avaliação, pelo Judiciário, dos motivos de conveniência e oportunidade do administrador, dentro de um procedimento essencialmente vinculado.
3. Falta de competitividade que se vislumbra pela só participação de duas empresas, com ofertas em valor bem aproximado ao limite máximo estabelecido.
4. **A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório.**
5. **Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado.**
6. **O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório.**
7. Recurso ordinário não provido. (STJ, ROMS nº 200602710804, Rel. Eliana Calmon, DJE de 02.04.2008.)



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ



Assim, verifica-se que há respaldo legal (artigo 49 – Lei nº 8.666, de 1993) para a rescisão pretendida, ficando a sua formalização a critério da autoridade competente, observadas as razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado para se justificar tal conduta, devendo ser oportunizado o contraditório e a ampla defesa.

No que concerne à publicidade, deverá ser observado o previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, e, ainda com as mudanças trazidas pelo TCM/PA, se torna necessária a publicação do extrato de Revogação do Processo no Portal TCM/PA, DOE, DOM e no Portal da Transparência, dando a publicidade necessária ao ato, devendo ser juntado aos autos a referida publicação, inclusive para fins de observação do prazo previsto no artigo 109, inciso I, alínea “c”, da Lei nº 8.666, de 1993.

Ante o exposto, cumpridas as recomendações acima, OPINO de forma **FAVORÁVEL** a **REVOGAÇÃO** do Processo Licitatório nº 22.135/2019-PMM, modalidade Tomada de Preço nº 050/2019-CEL/SEVOP/PMM, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de construção de pistas laterais no cruzamento das BR-230 e BR-155, localizadas na entrada do Km 06, município de Marabá/PA, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

É o parecer. À consideração do Procurador-Geral do Município.
Marabá, 10 de janeiro de 2022.

Josiane Kraus Mattei
JOSIANE KRAUS MATTEI:601
OAB/PA 10.200

Assinado de forma digital por JOSIANE KRAUS MATTEI:60152370234
4
Dados: 2022.01.10 16:16:54 -03'00'

De acordo,
em 10.01.2022

QUITERIA SA DOS SANTOS:45
Assinado de forma digital por
QUITERIA SA DOS SANTOS:45154341287
287

Quiteria Sa dos Santos
Procuradora Geral do Município-Interno
Portaria Nº 051/2022-GP
CAS 9707

Dados: 2022.01.10 16:17:17 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS



MARABÁ-PA, 14 DE JANEIRO DE 2022.

OFÍCIO Nº 016/2022/ACI/SEVOP/PMM
À ALVES E WOVEST LTDA

ASSUNTO: REVOGAÇÃO POR CONVENIENCIA E OPORTUNIDADE
Ref.: PROCESSO Nº 22.135/2019-PMM, TOMADA DE PREÇO Nº 050/2019-CEL/SEVOP/PMM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PISTAS LATERAIS NO CRUZAMENTO DAS BR-230 E BR-255. LOCALIZADA NA ENTRADA DO KM 6, MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA.

Prezado Senhor (a),

Com os devidos cumprimentos, com base no Parecer da Procuradoria Geral do Município de Marabá, com objetivo de prosseguir com a revogação do processo licitatório, por conveniência e oportunidade, SOLICITO a manifestação da licitante homologada e, desta forma oportunizo contraditório e ampla defesa.

À disposição para demais esclarecimentos.

FABIO CARDOSO MOREIRA
Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas.
Port. nº 012/2017-GP.

PONTES ENGENHARIA
Alves e Wovest Ltda.
CNPJ: 07.944.890/0001-39
Insc. Est.: 15.264.297-8
FONE: (94)3322-5526/9135-2333



Folha 27 - Qd. 32 - Lote 54, sala 04 - Nova Marabá - CEP: 6850-060 - Marabá-PA

Marabá-PA, 01 de Abril de 2022.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
ATT: Sr. SECRETÁRIO FÁBIO CARDOSO MOREIRA

Empresa: ALVES E WOVEST LTDA - EPP

Assunto: RESPOSTA REVOGAÇÃO POR CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DO PROCESSO Nº 22.135/2019-PMM, TOMADA DE PREÇOS Nº 050/2019-CEL/SEVOP/PMM.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTRUÇÃO DE PISTAS LATERAIS NO CRUZAMENTO DAS BR-230 E BR-255, LOCALIZADA NA ENTRADA DO KM 06, MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA

A Empresa Alves e Wovest Ltda, vem através deste MANIFESTAR junto a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas de Marabá, que é inteiramente a favor da revogação por conveniência e oportunidade do processo de licitação supra citado.

Sendo só,

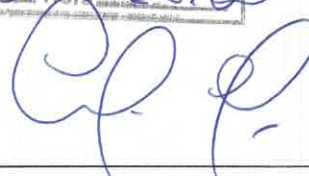
Atenciosamente,


Viviane Cardoso Wovest Neves.

Viviane Cardoso Wovest Neves
ALVES E WOVEST LTDA
Sócio - Gerente

ACI - SEVOP
RECEBIDO EM
06/04/22 As 16:45

Secretaria de Viação e Obras Públicas
Protocolo n. 453/2022
Data 05/04/22 Hora 12:00





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS



MARABÁ-PA, 07 DE ABRIL DE 2022.

OFÍCIO Nº 140/2022/ACI/SEVOP/PMM
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL.

A/C: **FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA**
Presidente da Comissão Especial de Licitação.

ASSUNTO: TOMADA DE PREÇO Nº 050/2019/CEL/SEVOP/PMM
Ref.: PROCESSO Nº 22.135/2019/PMM.

Prezado Sr.º

Com os cumprimentos de costume, em relação ao PROCESSO Nº 22.135/2019/PMM, que, tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PISTAS LATERAIS NO CRUZAMENTO DAS BR-230 E BR-255, LOCALIZADA NA ENTRADA DO KM 06, MUNICIPIO DE MARABÁ/PA, manifesto interesse em sua revogação, conforme parecer da **PROGEM – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MARABÁ**, com base em relatório técnico.

Portanto, encaminho os autos à **CEL – COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**, para dar andamento ao tramite do ato de revogação, avaliando e ponderando as considerações que constam nos autos.

FABIO CARDOSO MOREIRA
Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas.
Port. nº 012/2017-GP.

*Realizado
20/04/22 - 11:44
A*



TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO Nº 22.135/2019-PMM
TOMADA DE PREÇOS Nº 050/2019/CEL/SEVOP/PMM

O Secretário Municipal de Obras, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 17.761/2017 e alteração, em conformidade com o Art. 49, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:

REVOGAR, em todos os seus termos, por interesse da administração, o Processo nº 22.135/2019-PMM, TOMADA DE PREÇOS nº 050/2019-CEL/SEVOP/PMM, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PISTAS LATERAIS NO CRUZAMENTO DAS BR-230 E BR-155, LOCALIZADA NA ENTRADA DO KM 6, MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA.

Publique-se, conforme Art. 61, parágrafo único, o extrato de revogação nas imprensas oficiais, da mesma forma no TCM/PA e Portal da Transparência da PMM.

Marabá/PA, 26 de abril de 2022.


FABIO CARDOSO
MOREIRA:6054916
5215

Assinado de forma digital por
FABIO CARDOSO
MOREIRA:60549165215
Dados: 2022.04.26 10:31:54
-03'00'

Fábio Cardoso Moreira
Secretário de Municipal de Viação e Obras Públicas
Portaria Nº 012/2017-GP
Marabá - Pará

pinto caipira para o fomento da cadeia de avicultura no município de marabá; Empresa: ELETROFORTE COMERCIO E INCORPORAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 09.271.706/0001-62; Valor R\$ 46,788,00 (Quarenta e seis mil, setecentos e oitenta e oito reais); Assinatura 25/04/2022 Vigência: 31/12/2022. **José Nilton de Medeiros, Secretário de administração.**

EXTRATO AO CONTRATO Nº 236/2022/SEMAD

Processo Administrativo nº 4.213/2022-PPM, autuado na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 021/2022/CPL/PPM, que gerou a Ata de Registro de Preços Nº 139/2022-CPL/PPM, objeto: aquisição de material e pinto caipira para o fomento da cadeia de avicultura no município de marabá; Empresa: SÓ RAÇÕES DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 20.852.537/0001-97; Valor R\$ 265.000,00 (Duzentos e sessenta cinco mil reais); Assinatura 25/04/2022 Vigência: 31/12/2022. **José Nilton de Medeiros, Secretário de administração.**

Protocolo: 789813

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO RETIFICAÇÃO

Termo de Homologação referente ao PREGÃO (SRP) Nº 009/2022-CEL/SEVOP/PPM - PRESENCIAL, Processo nº 3.192/2022-PPM Objeto: REGISTRO DE PREÇO EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CIMENTO PARA USO GERAL CP II F-32 SACO DE 50 KG, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - SEVOP, conforme Edital e seus Anexos; Adjudicado e Homologado as empresas: G L FEITOSA COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 13.497.781/0001-13, vencedora do item 01 no **Onde se lê:** valor total de R\$ 313.500,00, **Leia-se:** valor total de R\$ 321.000,00, e a empresa: S C S COM DE MAT CONSTRUÇÃO E SERVIÇO EIRELI, CNPJ: 23.688.847/0001-06, vencedora do item 02 no **Onde se lê:** valor total de R\$ 104.475,00, **Leia-se:** valor total de R\$ 106.975,00. VALOR GLOBAL R\$ 427.975,00 Assinatura: em 01/04/2022, **Secretário Municipal de Obras - Fábio Cardoso Moreira - Secretário.**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS RETIFICAÇÃO

Ata de Registro de Preços nº 040/2022/CEL/SEVOP/PPM. Origem: PREGÃO (SRP) Nº 009/2022-CEL/SEVOP/PPM - PRESENCIAL, Processo nº 3.192/2022-PPM, Objeto: REGISTRO DE PREÇO EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CIMENTO PARA USO GERAL CP II F-32 SACO DE 50 KG, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - SEVOP, as empresas: G L FEITOSA COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 13.497.781/0001-13, vencedora do item 01 no **Onde se lê:** valor total de R\$ 313.500,00, **Leia-se:** valor total de R\$ 321.000,00, e a empresa: S C S COM DE MAT CONSTRUÇÃO E SERVIÇO EIRELI, CNPJ: 23.688.847/0001-06, vencedora do item 02 no **Onde se lê:** valor total de R\$ 104.475,00, **Leia-se:** valor total de R\$ 106.975,00. VALOR GLOBAL R\$ 427.975,00 Assinatura: em 01/04/2022, **Secretário Municipal de Obras - Fábio Cardoso Moreira - Secretário.**

Protocolo: 789808

AVISO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO Nº 22.135/2019-PPM, TOMADA DE PREÇOS Nº 050/2019-CEL/SEVOP/PPM. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PISTAS LATERAIS NO CRUZAMENTO DAS BR-230 E BR-155, LOCALIZADA NA ENTRADA DO KM 6, MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA. O Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 49, caput, da Lei nº 8.666/93, por interesse da administração, resolve: Revogar em todos os seus termos o PROCESSO Nº 22.135/2019-PPM, TOMADA DE PREÇOS Nº 050/2019-CEL/SEVOP/PPM. Marabá/PA, 26 de abril de 2022. **Fábio Cardoso Moreira - Secretário.**

Protocolo: 789829

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL EXTRATO AO CONTRATO Nº 217/2022/SMSI

Processo Administrativo nº 963/2022-CEL/SEVOP/PPM, autuado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 008/2022-CEL/PPM, que gerou a Ata de Registro de Preços Nº 036/2022-CEL/SEVOP/PPM, objeto: contratação de empresa para fornecimento de licenças do software autodesk autocad, architecture engineering & construction collection ic commercial new single-user eld annual sub.

EXTRATO AO CONTRATO Nº 226/2022/SMSI

Processo Administrativo nº 24.358/2021-CEL/SEVOP/PPM, autuado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 062/2021-CEL/PPM, que gerou a Ata de Registro de Preços Nº 100/2021-CEL/SEVOP/PPM, objeto: Fornecimento de Marmitex, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI - e seus órgãos adidos; Empresa: DELICIAS E SABORES LTDA inscrita sob o CNPJ: 29.490.960/0001-69; Valor R\$ 334.646,80 (trezentos e trinta e quatro mil, seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos); Assinatura 25/04/2022, Vigência: 31/12/2022. **Jair Barata Guimarães Secretário de Segurança Institucional.**

Protocolo: 789815

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 160-2022/CPL

Beneficiário - MASH REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MERCADORIAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 35.334.877/0001-01, vencedora do Lotes: 01 e 02 perfazendo o valor total de R\$ 239.979,80 (Duzentos e trinta e nove mil, novecentos e setenta e nove reais e oitenta centavos), Vigência da Ata: 12 meses a partir da assi-

natura. Oriunda Pregão Presencial nº 027-2022-CPL/PPM. Processo Licitatório nº 4.395/2022-PPM. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER O PROJETO DE HIDROPONIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA. Marabá 26/04/2022 - **Jose Nilton de Medeiros - Secretário Municipal de Administração - SEMAD- Portaria nº 011/2017-GP.**

Protocolo: 789826

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 147-2022/CPL

Beneficiário - BUNKER COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.213.418/0001-75, vencedora do Item: 01 perfazendo o valor total de R\$ 53.700,00 (Cinquenta e três mil setecentos reais), ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 148-2022/CPL, Beneficiário - BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.470.103/0001-76, vencedora do Item: 02 perfazendo o valor total de R\$ 306.600,00 (Trezentos e seis mil, seiscentos reais), ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 149-2022/CPL, Beneficiário - PREGWEB LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 27.114.845/0001-64, vencedora do Item: 03 perfazendo o valor total de R\$ 127.393,00 (Cento e vinte e sete mil, trezentos e noventa e três reais). Vigência da Ata: 12 meses a partir da assinatura. Oriunda Pregão SRP Eletrônico nº 013-2022-CPL/PPM. Processo Licitatório nº 2.325/2022-PPM. Objeto REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CÂMARAS FRIAS PARA ARMAZENAMENTO DE VACINAS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES VINCULADAS. Marabá 26/04/2022 - **Luciano Lopes Dias - Secretário Municipal de Saúde - SMS - Portaria nº 307/2022-GP.**

Protocolo: 789827

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO AO CONTRATO Nº 232/2022-SEMAD

Processo Administrativo nº 5.519/2022-PPM, autuado na modalidade Adesão a Ata de Registro de Preços nº 018/2022/PPM, originada a partir do Processo Administrativo Nº 28.764/2021-PPM, autuado na modalidade de Concorrência (SRP) Nº 018/2021-CEL/SEVOP/PPM, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO; Empresa: L.I. DE SOUSA SERVIÇOS - ME, inscrita sob o CNPJ: 07.500.217/0001-00; Assinatura 25/04/2022 Vigência: 31/12/2022. **José Nilton de Medeiros, Secretário de administração.**

Protocolo: 789821

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2022-CPL/PPM

PROCESSO Nº 7.226/2022-PPM, Tipo: Menor Preço por Item. Modo de Disputa: ABERTO/FECHADO. Data do certame: 10/05/2022. Horário: 09:00 (horário de Brasília-DF). Objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA, ELETRODOMÉSTICOS, ELETRODOMÉSTICOS E MOBILIÁRIO EM GERAL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES VINCULADAS. UASG: 927495. Íntegra do Edital no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, Informações: Sala da CPL/PPM - edifício Ernesto Frota, situada na Avenida VP 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04-subsolo, Bairro: Nova Marabá, CEP: 68.509-060, Marabá, Pará. Telefone: (94) 3322-1646, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min ou pelo e-mail: licitacao@maraba.pa.gov.br. Marabá (PA), 25/04/2022.

LUCIMAR DA CONCEIÇÃO COSTA DE ANDRADE

Pregoeira CPL/PPM
Portaria nº 831/2022-GP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022-CPL/PPM

PROCESSO Nº 6.985/2022-PPM, Tipo: Menor Preço por Item. Modo de Disputa: ABERTO/FECHADO. Data do certame: 10/05/2022. Horário: 09:00 (horário de Brasília-DF). Objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS BÁSICOS E SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL, PARA ATENDER A DEMANDA DO CEI, CRIMU, E HOSPITAIS VINCULADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. UASG: 927495. Íntegra do Edital no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, Informações: Sala da CPL/PPM - edifício Ernesto Frota, situada na Avenida VP 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04-subsolo, Bairro: Nova Marabá, CEP: 68.509-060, Marabá, Pará. Telefone: (94) 3322-1646, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min ou pelo e-mail: licitacao@maraba.pa.gov.br. Marabá (PA), 26/04/2022.

RAPHAEL COTA DIAS

Pregoeiro CPL/PPM
Portaria nº 831/2022-GP

Protocolo: 789823

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS EXTRATO AO CONTRATO Nº 224/2022/SEVOP

Processo Administrativo nº 29.527/2021 - PPM, autuado na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 087/2021-CEL/SEVOP/PPM, que gerou a Ata de Registro de Preços Nº 025/2022-CEL/SEVOP/PPM, objeto: Aquisição de Eletrodomésticos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP. Empresa: V G DE SOUSA FERREIRA - CNPJ: 23.912.114/0001-03; Valor R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais); Assinatura 26/04/2022 Vigência: 31/12/2022. **Fábio Cardoso Moreira, Secretário de Obras.**

Protocolo: 789819

RETIFICAÇÃO

Termo de Homologação referente ao **PREGÃO (SRP) Nº 009/2022-CEL/SEVOP/PMM – PRESENCIAL, Processo nº 3.192/2022-PMM** Objeto: REGISTRO DE PREÇO EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CIMENTO PARA USO GERAL CP II F-32 SACO DE 50 KG, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - SEVOP, conforme Edital e seus Anexos; Adjudicado e Homologado as empresas: **G L FEITOSA COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA**, CNPJ: 13.497.781/0001-13, vencedora do item 01 no **Onde se lê:** valor total de R\$ 313.500,00, **Leia-se:** valor total de R\$ 321.000,00, e a empresa: **S C S COM DE MAT CONSTRUÇÃO E SERVIÇO EIRELI**, CNPJ: 23.688.847/0001-06, vencedora do item 02 no **Onde se lê:** valor total de R\$ 104.475,00, **Leia-se:** valor total de R\$ 106.975,00. **VALOR GLOBAL R\$ 427.975,00** Assinatura: em 01/04/2022, Secretário Municipal de Obras – **Fábio Cardoso Moreira** – Secretário.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:99523926

SEVOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

RETIFICAÇÃO

Ata de Registro de Preços nº 040/2022/CEL/SEVOP/PMM. Origem: **PREGÃO (SRP) Nº 009/2022-CEL/SEVOP/PMM – PRESENCIAL, Processo nº 3.192/2022-PMM**, Objeto: REGISTRO DE PREÇO EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CIMENTO PARA USO GERAL CP II F-32 SACO DE 50 KG, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - SEVOP, as empresas: **G L FEITOSA COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA**, CNPJ: 13.497.781/0001-13, vencedora do item 01 no **Onde se lê:** valor total de R\$ 313.500,00, **Leia-se:** valor total de R\$ 321.000,00, e a empresa: **S C S COM DE MAT CONSTRUÇÃO E SERVIÇO EIRELI**, CNPJ: 23.688.847/0001-06, vencedora do item 02 no **Onde se lê:** valor total de R\$ 104.475,00, **Leia-se:** valor total de R\$ 106.975,00. **VALOR GLOBAL R\$ 427.975,00** Assinatura: em 01/04/2022,

Secretário Municipal de Obras –
FÁBIO CARDOSO MOREIRA –
Secretário.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:FCEEA2D5

SEVOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

AVISO DE REVOGAÇÃO

FAMEP

AVISO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO Nº 22.135/2019-PMM, TOMADA DE PREÇOS Nº 050/2019-CEL/SEVOP/PMM. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PISTAS LATERAIS NO CRUZAMENTO DAS BR-230 E BR-155, LOCALIZADA NA ENTRADA DO KM 6, MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA. O Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 49, caput, da Lei nº 8.666/93, por interesse da administração, resolve: Revogar em todos os seus termos o **PROCESSO Nº 22.135/2019-PMM, TOMADA DE PREÇOS Nº 050/2019-CEL/SEVOP/PMM.**

Marabá/PA, 26 de abril de 2022.

FÁBIO CARDOSO MOREIRA –
Secretário.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:BB4A7A7F

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 227/2022-FMS/PMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23.520/2021-PMM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 227/2022-FMS/PMM Processo Administrativo nº 23.520/2021-PMM autuado na modalidade, **Pregão Eletrônico (SRP) Nº 055/2021-CEL/SEVOP/PMM.** Objeto do Contrato: Contratação de empresa de engenharia para reforma nos blocos do pronto socorro, administração, lavanderia, cozinha e cirúrgico do hospital municipal de marabá, localizado na avenida ve-2, folha 17, bairro nova marabá, no município de marabá/pa, de acordo com especificações técnicas planilha de quantidades e demais anexo do edital. Empresa: **ATHENAS INCORPORADORA, EMPREENDEDORA E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº23.378.600/0001-93, **VALOR: R\$1.683.109,32 (Um milhão, seiscentos e oitenta e três mil, cento e nove reais e trinta e dois centavos).** Dotações Orçamentárias: 10 122 0012 1.012 Infraestrutura da Secretaria Municipal de Saúde; Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações. **DATA DA ASSINATURA 13 de abril de 2022.**

LUCIANO LOPES DIAS
Secretário Municipal de Saúde de Marabá /PA.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:8727CE4F

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 002/2018-FMS

Quinto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 002/2018-FMS. Processo Administrativo nº 4895/2018 -PMM, Adesão nº 008/2018-SMS, Objeto do contrato original: A contratação de empresa especializada para locação, instalação e manutenção de usina geradora de oxigênio – PSA, com no mínimo 93% de pureza, manutenção da rede de gases e de vácuo e o fornecimento de cilindros, com comodato, tanto par oxigênio como ar comprimido, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, no município de Marabá, Estado do Pará. EMPRESA: **TROPICAL IMPORT. E SOLUÇÕES EM GASES MED. E INDUST. EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado interno, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº **11.501.268/0001-23.** Objeto do aditivo: prorrogar o prazo do contrato original Nº 002/2018 – FMS/PMM, por mais 12 (doze) meses, ficando vigente a partir do dia 22/04/2022 até 19/04/2023. **DATA DA ASSINATURA: 20 DE ABRIL DE 2022.**

LUCIANO LOPES DIAS
Secretário Municipal de Saúde de Marabá – Marabá/PA.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:A54E60D2

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termos Aditivos aos Contratos Administrativos nº 2021.0316001-SEMAD-PMM, 2021.0316002-SEMED-PMM, 2021.0316003-SESAU-PMM, originário da Adesão a Ata nº 023/2021-SEMAD-PMM. Objeto: Primeiro termo aditivo de prorrogação de prazo e